



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/02

Câmara Municipal de Apucarana	VISTO
Lido em sessão de 22/04/02	2º SECRETÁRIO

Súmula:- Dispõe sobre a criação da “**GAP-GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA**” para os Servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, que atuam no PAM-Pronto Atendimento Municipal, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Estabelece a “**GAP-GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENOSA**” de 15% (quinze por cento) aos Servidores da Autarquia Municipal de Saúde, lotados no PAM-Pronto Atendimento Municipal, em razão da exigência de esforço físico continuado, em razão da atividade.

Parágrafo Único – Fica determinado que o acréscimo de 15% (quinze por cento), será calculado somente sobre o valor do “**Salário básico**” de cada Servidor.

Art. 2º – Serão beneficiados com a presente Lei, todos os Servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exclusivamente durante o período em que o Servidor estiver lotado no PAM-Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo Único – Somente receberão os vencimentos referente a gratificação criada por esta Lei, os “**Motoristas**” da Autarquia Municipal de Saúde, que realizarem plantão no setor de “**Ambulância**” e os servidores especificados no art. 2º desta Lei.

Art. 3º – A gratificação objeto desta Lei, não será computada para nenhum efeito legal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01/05/02, revogadas as disposições em contrário.

em Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,

13 de abril de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:-

O incluso Projeto de Lei, estabelece uma gratificação, prevista no Art.115, da Lei Municipal nº 086/96, de 16 de outubro de 1996, que dispõe também sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana.

O artigo 115, dispõe que adicional de atividade penosa será devido aos Servidores em exercício de atividades que exija esforço físico continuado, nos termos fixados por ato da autoridade competente a que estiver subordinado o Servidor.

O objetivo desta Lei, é regulamentar a forma de conceder este benefício, em reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos Servidores, quando de forma continuada, são convocados a atender no PAM – Pronto Atendimento Municipal, que todos nós temos conhecimento da dedicação que deve haver, para melhor atender os nossos Municípes.

O Executivo preocupando-se com o atendimento a nossa população, não pode deixar de lado também o Servidor, que é aquele que irá desenvolver a atividade, visando cumprir aquilo que lhe é determinado pela Administração.

O motivo é justo, e assim acreditamos que os nobres Edis, darão seu apoio irrestrito ao presente projeto de Lei.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL